FLS 43
CPL

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – PI E DO OUTRO LADO FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 13 (seis) dias do mês de janeiro de 2021, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.320.843-20 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.446.617/0001-21, estabelecida a Rua Padre Reis, nº 379, Centro na Cidade de Floriano – PI, Cep 64800-022 através de sócio administrador o Sr. FABIANO CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 1494, CPF nº 837.676.143-91, para **Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consistente na postulação e defesa de processos judiciais que tramitem Primeira Instância, Segunda Instância e Tribunais Superiores, TCE-PI e Assessoria em Licitações; consultoria e assessoramento aos atos e processos administrativos, contratos, além de postulação e defesa nos órgãos administrativos e órgãos de controle, que figure como parte ativa ou passiva o Município de Canavieira-PI,** do Processo Administrativo nº 01/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, com fundamento na art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

a) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na primeira, segunda e terceira instancia da Justiça Comum;
b) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na primeira e segunda instância da Justiça Federal da 1ª Região;
c) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na primeira, segunda e terceira instância da Justiça do Trabalho;

d) acompanhamento processual e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí – TCE/PI e Tribunal de Contas da União – TCU;
e) assessoramento jurídico do município junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais;
f) Assessoria e consultoria administrativa a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio e outros, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a ser efetuado na Conta Corrente n.0 84069659-9 Agência 0001, Banco Nubank, de titularidade de Fabiano Carvalho Sociedade Individual de Advocacia ou Chave Pix 32.446.617/0001-21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação

em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00 como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Jerumenha (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

46
FLS
CPL

Canavieira (PI), 13 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Joan de Albuquerque Rocha
PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

CONTRATADO:

Fabiano Carvalho
FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1º) Diana dos Santos Sousa RG/CPF 060.975.923-02

2º) _____ RG/CPF _____

FLS 47
CPL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 001/2021

Instrumento: Contrato n° 01/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consistente na postulação e defesa de processos judiciais que tramitem Primeira Instância, Segunda Instância e Tribunais Superiores, TCE-PI e Assessoria em Licitações; consultoria e assessoramento aos atos e processos administrativos, contratos, além de postulação e defesa nos órgãos administrativos e órgãos de controle, que figure como parte ativa ou passiva o Município de Canavieira-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

CONTRATADA: FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.446.617/0001-21, estabelecida a Rua Padre Reis, nº 379, Centro na Cidade de Floriano – PI, Cep 64800-022 através de sócio administrador o Sr. FABIANO CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 1494, CPF nº 837.676.143-91.

Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2021.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONTRATADO.